PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.935, DE 24 DE ABRIL DE 2003

Autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, vinte (20) professores de educação infantil, trinta e um (31) professores I e dois (02) professores III para atuarem na Secretaria Municipal da Educação, e prorrogar a vigência dos contratos autorizados pela Lei nº 4.903/03.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, vinte (20) professores de educação infantil, trinta e um (31) professores I e dois (02) professores III para atuarem na Secretaria Municipal da Educação em caráter emergencial, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 06 (seis) meses prorrogável por igual período.

Art. 2º A remuneração dos contratados com base nesta Lei, corresponderá àquela prevista no quadro de pessoal do Município, para as respectivas categorias.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, pelo prazo de seis meses, os contratos autorizados pela Lei nº 4.903/03.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas por receitas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 24 DE ABRIL DE 2003.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Salvador Mandagará Martins
Secretário de Governo